

CAPITAL
Um mês 25000
Tres meses 65000
Séis meses 125000

PAGAMENTO ADIANTADO

Número do dia 100 réis

Assinatura

PARAHYBA - BRAZIL

A postos!

A UNIÃO

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

LEI N. 256

De 9 de Outubro de 1906

A propósito da moção de solidariedade política que a illustre Assembleia Legislativa do Estado, ao inaugurar os seus trabalhos na presente sessão ordinária, votou, por unanimidade dos deputados presentes, em tributo de homenagem e gratidão aos beneméritos parahybanos, Exm. Dr. Alvaro Lopes Machado e Monsenhor Walfrido Leal, despertou o espírito da inveja e do despeito de alguns filhos desta terra que, longe dela, e lhe não havendo prestado o menor serviço, procuraram ameaçá-la palamínscas a os seus mais preustimosos e dedicados serviços.

E' assim que, acocorados por traz do anonymato, a arma predilecta dos covardes, dos irresponsáveis, lançaram nas colunas pagas do "Jornal do Comércio" uma pasquinal, digna dos caracteres vis que a escreveram, contra o emerito chefe do partido republicano da Parahyba e mandaram espalhar o mal redigido pasquim por todos os an- gulos do Estado.

Si tal papelucio é a circular convocadora de elementos para a organização do *partido novo* denunciado nas suas entrelínhas, mal presagiada vai a inauguração da futura agremiação política que parece querer surgiç no seio da garotagem sem responsabilidade e sem valia, cujo proceder se estereótypa nessa verrina à que nos estamos referindo.

Sabemos que não encontrará acolhimento no gremio social parahyba no investida desleal e covarde do autor ou autores de semelhante aranzel, pois, o nosso conterraneo e amigo que lhe serve de alvo é um nome feito e bastante conhecido em todo o paiz e como tal manter-se-ha sempre a cavaleiro das imprecações dos maléficos.

Os parahybans bons e con- ciliados jamaç esquerão a serie de benefícios reaes que o festejado Senador Alvaro Machado ha prestado a esta terra e não poderão ver com bons olhos a integrar ação de conterranos degenerados, cujos intuios não conseguirão, porque acima de seus conceitos apaixonados estara a verdade dos factos proclamando a bemedemência do illustre patri- ciò, que ja não é somente o orgulho da Parahyba, mas uma das figuras mais salientes do scena- rio politico nacional.

Si trouxemos para as nossas columnas a noticia de tão degradante assomo da miseria humana, não é porque pensemos que isto influir de algum modo para diminuir, uma linha sequer, o pre- stigio arrraigado e muito merecido do nosso amado chefe, mas unicamente para pormos de sobre aviso os nossos corregidores afim de que se não deixem iludir com os falsos rebates, mantendo- se cada um em seu posto de honra, aguardando ja a palavra da justiça, mas uma das figura mais salientes do scena- rio politico nacional.

Si desmerece da confiança do partido situacionista, e cada vez se torna mais digno do amor e da dedicação dos seus corregidores, pela pontualidade admirável, pela actividade inesgotavel com que se batte na Capital da Republica e no Se- nado Federal pelo levantamento de nosso glorioso Estado, tomando parte notável nas questões de maior transcendencia que são submetidas a debate no parlamento e sempre ouvidos com o maior respeito e acatamento por seus pares.

Acutearam-se, pois, todos os soldados do partido republicano que tem a suprema ventura de ver á sua vanguarda o inclyto Dr. Alvaro Machado, pois os odios se acumulam e tentam perturbar a economia interna do nosso pa- tido, embora infrustrerem, por que não seraptos mais, denunciante da baixesa de sentimentos e da inanition dos recursos de que possam usar os pescadores de aguas turvas, que se poderá minar uma situação pro- fundamente enraizada no seio do vovo parahyba e no conceito e admiração de todo o Brazil.

A postos, corregidores e amigos, a postos! Todos por um e por todos é o nosso *in hoc signo vinces*, é a nossa bandeira, em torno do preclaro Se- nador em cujas mãos está muito bem firme e segura a chefa su- prema do nosso gremio partida-

PURA DA CAPITAL

Seis meses (adiantado) 105000

Um anno (adiantado) 205000

Número atrasado 200 réis

Sexta-feira, 10 de Outubro de 1906

ANNO XIV-N. 190

LEI N. 256

De 9 de Outubro de 1906

Altera a organização judiciaria do Estado, e autoriza o Presidente a mandar fazer a consolidação dos dispositivos em vigor.

O Monsenhor Walfrido Leal, Vice-Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

TITULO 1

DIVISÃO TERRITORIAL

CAPITULO 1

DOS DISTRICOS, TERMOS E COMARCAS

Art. 1º O territorio do Estado da Parahyba, para a administração da justiça civil e criminal, divide-se em distritos de paz, termos e comarcas formando uma só circunscrição para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os distritos judiciais de paz serão criados pelo poder legislativo, dando cada um, pelo menos, 75 juizes de facto.

Art. 3º O distrito que apurar 150 juizes de facto, pelo menos, poderá constituir termo judicial.

Art. 4º As comarcas serão compostas de 2 termos, pelo menos, inclusive o da sede, contanto que tenha, no mínimo, 300 jurados e uma população não inferior a 25 mil almas.

Art. 5º A Capital do Estado é a sede do Superior Tribunal de Justiça e é classificada por sua importancia em comarca de 3ª intrância.

§ 1º As outras comarcas serão classificadas em 1ª e 2ª intrância: serão de primeira aquelas, cujas sedes estiverem em pontos mais remotos da Capital; de 2ª poderão ser as que se acharem ligadas à mesma Capital por vias-ferrées, marítimas ou fluviais, e as que tiverem notável desenvolvimento comercial, industrial, agrícola e forense.

Art. 6º O Governo fará a classificação das comarcas, segundo os principios establecidos no artigo anterior e, uma vez feita, só o poder legislativo poderá alterá-la.

CAPITULO 2

DAS AUTORIDADES JUDICIARES E SEUS AUXILIARES

Art. 7º O poder judiciario é exercido por:

- 1º Juizes de paz nos distritos judiciais;
- 2º Juizes Municipais, suplentes e jury nos termos;
- 3º Juizes de direito nas comarcas;
- 4º Superior Tribunal de Justiça em todo o Estado;
- 5º Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 38 e 50 da Constituição do Estado.

§ 1º Em cada distrito haverá 4 juizes de paz que servirão pelo tempo marcado na legislação vigente.

§ 2º Em cada termo haverá um juiz municipal letrado ou suplente; sendo designados por esta lei os termos em que deverá haver juiz letrado.

§ 3º Cada comarca terá um juiz de direito e um só juiz municipal letrado, funcionando este no termo que não for o da sede da comarca.

Art. 8º No termo da Capital exercerão, em 1ª instância, a jurisdição civil e criminal 2 juizes de direito que se denominarão de 1ª e 2ª vaga, se substituirão reciprocamente e se reservarão ao presidente do jury.

§ 1º O juiz da 1ª vaga exercerá privativamente a jurisdição de orphários, ausentes, provatoria, residuo e casamentos; o da 2ª exercerá também privativamente a jurisdição do commercio, dos feitos da fazenda estadual e municipal.

§ 2º A jurisdição civil e criminal será exercida cumulativa- mente, dividindo-se, para o seu perfeito exercício, o termo da Capital em 2 distritos especiais, que serão designados a cada um dos juizes. O primeiro distrito compreendendo o município da Capital; caberá ao juiz da 1ª vaga, que exercerá, privativamente, as funções de juiz das execuções criminais; o segundo distrito, compreendendo os municípios de Santa Rita e Pedras de Fogo, cabera ao juiz da 2ª vaga.

Art. 9º O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de cinco Desembargadores.

Art. 10 Esta lei não exclui o juizo arbitral, que é sempre voluntário e instituído mediante compromisso das partes, conforme a legislação vigente e com as restrições do artigo 52 da Constituição do Estado.

Art. 11 São auxiliares das autoridades judiciares:

- 1º Um Procurador Geral do Estado;
- 2º Um Promotor Público em cada comarca;
- 3º Um Curador Geral de Orphários e ausentes, Promotor de residuos, Curador das massas fallidas e Adjunto do Promotor em cada termo.

4º Um Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda do Estado com sede na Capital, e um ajudante do Procurador Fiscal, nos termos do interior;

5º Os serventuários dos officios de justiça.

§ 1º Em cada juizo haverá os escrivães e officiaes de justiça que forem necessarios e um portero, que será substituido por algun destes.

No Superior Tribunal haverá um só escrivão, um portero e dous officios de justiça: Na Capital o portero do jury, cujos vencimentos serão os fixados na tabela annexa, servirá perante o forum.

No tribunal do jury haverá um escrivão privativo, um portero e dous officios de justiça, que serão os mesmos do juizo.

CAPITULO 3

NOMEAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

SECÇÃO 1ª

DOS JUIZES DE PAZ

Art. 12 Os juizes de paz serão eleitos por voto popular de acordo com a leia eleitoral, e servirão por 4 annos, sendo um em cada anno na ordem da votação.

Art. 13 O quatrienio terminará no mesmo dia em todo o Estado, ainda quando se proceda a eleição em virtude da criação de novo distrito.

Art. 14 É livre a aceitação do cargo de juiz de paz, e o candidato eleito poderá renunciar-o em qualquer época, e também ser reeleito.

Art. 15 Os juizes de paz se substituem na forma da legislação vigente, e na falta delles, serão juramentados os imediatos em votos.

SECÇÃO 2ª

DOS JUIZES MUNICIPAIS

Art. 16 Os juizes municipais serão nomeados pelo Presidente do Estado d'entre os graduados em direito por algumas das Faculdades da Republica, contanto que tenham, pelo menos, um de praticas de fôro, após a sua formatura.

Art. 17 Suas nomeações serão por 4 annos durante os

quais não poderão ser removidas, e só perderão seus lugares em virtude de sentença condenatória irrevogável em crime comum ou de responsabilidade que importe a perda do cargo; e também por incapacidade física ou moral.

SECÇÃO 3ª

DOS JUIZES DE DIREITO

Art. 18 Os Juizes de Direito serão nomeados vitaliciamente pelo Presidente do Estado dentre os graduados em direito por qualquer das Faculdades da Republica.

§ 1º Para ser nomeado, o candidato previamente se habilitará perante a Secretaria de Estado, fazendo a prova de alguns dos requisitos seguintes:

- a) Ter exercido no Estado, por 4 annos pelo menos, cargo de juiz de direito ou de ministerio publico quer federal quer estadual;
- b) Ter exercido por igual espaço de tempo e no foro do Estado, ou de fôro, a profissão de advogado.

§ 2º A prova de habilitação para a nomeação de Juiz de Direito será feita pelo pretendente, mediante certidão das repartições competentes que mostrem haver elle exercido durante o tempo indicado no § anterior cargo de juiz de direito ou de ministerio publico, ou certidões dos protocolos das audiencias, dos quais conste o exercicio durante o mesmo tempo da advocacia no foro estadual, ou federal, exhibindo também o ultimo conhecimento do pagamento do imposto de industria e profissão.

§ 3º Feita a prova, será o nome do pretendente inscripto na lista dos habilitados ao cargo de Juiz de Direito, expedindo-se-lhe o respectivo diploma pelo Secretario de Estado, a quem compete a organização da respectiva lista.

§ 4º O tempo de exercicio anterior a formatura de direito, se não computa, em caso algum, para os fins d'este artigo.

§ 5º A primeira nomeação só poderá ser feita para comarca de 1ª intrância.

Art. 19 Os juizes de direito só poderão ser removidos:

- a) por acesso, para comarca de entrância imediata;
- b) a pedido;
- c) por permuta;
- d) por motivo de conveniencia publica.

Art. 20 O juiz removido por acesso será obrigado a entrar no exercicio da nova comarca no prazo de 60 dias, sob pena de ficar avisado semi ordenado.

Art. 21 A remoção a pedido só poderá ser feita para comarca de igual entrância, no caso de vaga; e, por permuta, entre comarcas da mesma entrância.

Art. 22 A remoção por motivo de conveniencia publica terá lugar quando a permanencia ou conservação do juiz na comarca de igual entrância, por motivo de conveniencia publica, for incompatible com a ordem publica e a boa administracão da justiça.

§ 1º Neste caso o Superior Tribunal de Justiça, em virtude de representação do Presidente do Estado, do Procurador Geral ou de qualquer cidadão, e, cuidado o juiz, julgar ou não provados os motivos de conveniencia publica para sua remoção, por maioria absoluta de seus membros e comunicarà sua decisão ao Presidente do Estado.

Se a representação não partir do Presidente do Estado, antes da decisão do tribunal, ouvirá este ao mesmo Presidente sobre a conveniencia ou oportunidade da remoção.

§ 2º O Presidente do Estado designará imediatamente ao juiz outra comarca de igual entrância, no caso de vaga, ocupavam comarcas de entrância igual a sua.

§ 3º Não sendo aceita a remoção para entrância inferior ou não existindo comarca vaga, se o juiz contar menos de 25 annos de exercicio ficará em disponibilidade com ordenado ate seu aposentamento; se tiver, porém, 25 annos ou mais será aposentado com todos os vencimentos.

Art. 23 Na hipótese de ser suprimida alguma comarca será aplicada, ao respectivo juiz, a disposição do § 3º do artigo anterior.

§ 4º Unico. Esta providencia não se entende com o juiz de direito que se achar em disponibilidade no goso de todos os vencimentos em virtude de lei anterior.

Art. 24 Ao juiz de direito é permitido não acceder nomeação para desembargador, e, ocorrendo este facto, só poderá ser outra vez nomeado depois que o tiverem sido todos os juizes, que, ao mesmo tempo da recusa, ocupavam comarcas de entrância igual a sua.

§ 1º A recusa será manifestada ao Presidente do Estado dentro de 30 dias, a contar do acto ou de sua publicação no expediente do Governo, e o logar vago será preenchido na forma do artigo 28 desta lei.

§ 2º O juiz de comarca de 1ª entrância, que for elevada a 2ª será nela conservado, mas não poderá ser removido a pedido, ou por permuta para outra comarca de 2ª entrância em quanto não contar antiguidade igual a do juiz mais antigo de comarca de 1ª entrância.

§ 3º Na comarca da Capital os juizes de direito se substituirão reciprocamente pela ordem inversa da numeração das respectivas varas; na falta porém, de ambos os juizes será substituto delles o juiz municipal do termo de juiz letrado existente na Comarca.

SECÇÃO 4ª

DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 25º Continua em vigor a legislacão actual sobre a organização da lista de jurados, qualificação, apuração e tudo o mais que lhe é relativo com as modificações establecidas nesta lei.

Art. 26º Na proibição do art. 229 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 comprehende-se os que tiverem assinado termo de bom viver e segurança e os que tiverem sido condenados pelos crimes contra a honra e honestidade das famílias, ultrage público ao pudor de que tratam os capitulos 1º e 5º do título 8º do código Penal e os condenados por crime de calunia.

Art. 27º Feita a revisão será o resultado publicado pela imprensa ou por edital, affixado na porta da sala das audiencias, onde não houver imprensa.

§ 1º Subsiste o recurso da leia vigente tanto da revisão quanto da qualificação de jurados, o qual será interposto para o Presidente do Superior Tribunal de justiça.

§ 2º No prazo improrrogável de 10 dias, depois de ter recorrido o recurso, proferirá o Presidente a sua decisão.

§ 3º O recurso de inclusão ou exclusão do alistamento poderá também ser interposto pelo Promotor Público.

SECÇÃO 5ª

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 28º Os Desembargadores do Superior Tribunal serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os juizes de direito mais antigo do Estado apresentados em lista organizada pelo Tribunal, a qual conterá numero igual ao sexiplo das vagas a preencher.

§ 1º A lista será organizada dentro de 8 dias depois de aberta a vaga e acompanhada da informacão do Tribunal sobre o merecimento de cada um dos alistaros.

Art. 29º O Tribunal de Justiça elegera anualmente o seu Presidente a quem compete nomear o portero do Tribunal. O Secretario e o Amanuense serão nomeados pelo Presidente do

Estado sob proposta do Tribunal, sendo aquelle vitaliciamente. Art. 30º O Tribunal de Justiça não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Desembargadores, que usarão, durante as sessões, capas iguais a dos ministros do Superior Tribunal Federal.

Art. 31º Não terão assento simultaneamente no Superior Tribunal consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente, e na colateral ate o 2º grau canônico.

§ 1º Incompatibilidade será resolvida antes e depois da posse no primeiro caso, contra o ultimo nomeado ou segundo caso contra o que deu causa a incompatibilidade.

Art. 32º Na falta de Desembargadores para constituir o tribunal com a maioria, ou quando houver impedimento que impossibilite de haver numero legal para o julgamento de algum feito serão considerados para subsistuição e obigar a servir:

- 1º Os juizes de direito da Capital na ordem numerica das respectivas varas;
- 2º Os juizes de direito das comarcas de mais facil comunicação, guardando-se a ordem das distâncias.

Art. 33º Nos julgamentos do Superior Tribunal, havendo empate, a decisão será:

- 1º Nas causas criminais, em favor do réo;
- 2º Nas causas civis, a favor do acusado.

§ 1º Quando a fazenda do Estado ou dos municípios, meiores e interiores forem interessados na causa, o empate será sempre decidido em favor destes.

§ 2º No caso de colisão de interesses entre estes, será observado o disposto no numero 2 deste artigo.

CAPITULO 0.º

DOS AUXILIARES DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

SECÇÃO 1ª

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 34º Os membros do ministerio publico são de comissão do governo.

Art. 35º O Ministerio Publico é representado pelos seguintes funcionários:

- 1º Um procurador geral do Estado, junto ao Superior Tribunal de Justiça;
- 2º Um promotor publico, em cada comarca;
- 3º Um adjunto do promotor publico em cada termo;
- 4º Um curador geral de orphários, ausentes, interditados, masas fallidas, residuos, e heranças jacentes em cada termo.

5º Um procurador dos feitos da fazenda, na Capital.

Art. 36º O procurador geral do Estado será nomeado por um anno dentre os desembargadores e poderá ser reconduzido, competindo-lhe, além de seus vencimentos, a gratificação de um conto de réis, que, em caso algum será computada na aposentadoria.

A nomeação e a recondução cabem ao Presidente do Estado que também nomeará os Promotores Publicos dentre os graduados em direito.

§ 1º A falta de bachareis ou doutouros em direito, a nomeação recará internamente em cidadão idoneo, por acto do Juiz de Direito da Comarca.

Art. 37º Os promotores publicos acumularão nas sédes das Comarcas, os cargos de Curador geral de orphários e ausentes, residuos, massas fallidas e heranças jacentes com as atribuições das respectivas varas.

§ 2º Os promotores publicos, mas sédes das comarcas, os adjuntos, mas sédes dos respectivos termos, acumularão as mesmas funções do Ministerio Publico, na ausencia das respectivos promotores, salvo as exceções da presente lei.

SECÇÃO 2ª

DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Art. 38º E' garantido o direito dos actuares serventuários de justiça vitalicios.

Art. 39º Enquanto não for decretada a lei que regula o provimento, exercicio, substituição e atribuições dos officios de justiça, permanecerão em vigor o Dec. n.º 9420 de 28 de Abril de 1885 e a lei n.º 3322 de 14 de Julho de 1887 e Dec. n.º 1294 de 16 de Dezembro de 1853.

Art. 40º Os escrivães dos Juizes de paz serão nomeados pelos Juizes de Direito, sob proposta do respectivo juiz de paz, servirão enquanto convier ao serviço publico, e serão desfiliados pelo mesmo processo de nomeação, prestando o compromisso perante o juiz de Direito.

§ 1º Unico. Estes escrivães serão obrigados a servir perante as autoridades policiais do distrito, as quais não poderão ter outros escrivães, salvo nas subdelegacias que não forem sédes de distritos de paz.

SECÇÃO 3ª

DOS AD

KALENDARIO

10 MEZ ---Outubro--- 31 DIAS

Domingo	7/14/21/26
Segunda-feira	8/15/22/29
Terça-feira	9/16/23/30
Quarta-feira	3/10/17/24/31
Quinta-feira	4/11/18/25
Sexta-feira	5/12/19/26
Sábado	6/13/20/27

PHASES DA LUA

9 Cheia á 2 9 Nova á 17
9 Mingu. á 19 9 Cresc. á 24

ODIA

Sexta-feira, 19 de Outubro de 1906

Si Pedro de Alcantara Titular da Archicathedral do Rio de Janeiro. Patrono da diocese de Petrópolis e do Brasil inteiro, com oitava--S. Varão, Soldado, M.; Santo Estêvão, B. C.; S. Verano, B. C.; Santa Frederesina, V.; Santos Bento, R.; São Francisco, P.; Pelágio, V. M. M.

Antonio Silvino

No fim do mês proximo passado, o celebré Antonio Silvino, acompanhado de doze individuos, passou no povoado de "Águas Brancas" deste termo, dirigindo-se para o lugar "Batingas", do Estado de Pernambuco.

Depois de sua chegada, atíveo por diversas vezes à Povoação do "Tavares" do termo de Princesa, desta comarca, confundindo a população com suas exibições, assustadoras, de quem este afeto a prática do crime.

Sabedor de sua ciúme n'aquelle Povoado, o Capitão Francisco Leite Ferreira Tolentino seguirá no seu encalce com um desacerto, arrastando os maiores sacrifícios no intento de rechassá-lo, entretanto tudo foi debaixo: o fagulhado Antonio Silvino e seus quadrilheiros, que foram avistados, fugiram, frustrando-se desse modo os esforços empregados pelo mesmo capitão Tolentino, que jamais deixou de cumprir o seu dever, embora dividindo o iminente perigo que o ameaça, impediando marcha contra o inimigo, tendo somente um ideal, o cumprimento do dever; surgiu ainda uma serra inalterável de factos heróicos na carreira militar que abraçava e que mais tarde serviu de padrão de glória na história de sua cara pátria, a Parahyba.

Notificando o seu falecimento enviavam os seus chorosa família os nossos pezames.

o distinto magistrado, que superintende os negócios policiais daquela Estado do Norte, tendo conhecimento do facto que denunciamos, procuraria verificar a sua veracidade para providenciar com o rigor da lei.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL D'A UNIAO

INTERIOR

Rio, 18.

Parce que o projecto da caixa de conversão sofrera pequenas modificações no senado. Como fundo do garantia será empregado o resgate do papel moeda.

Na reunião havida honra em residencia do senador Ruy Barboza, ficou apresentada a aceitação do conselheiro Affonso Penna, preso filho do sr. capitão José de Oliveira Diniz.

João Manfredo era carifeiro de 1ª classe dos correios, onde gozava de geral estima, pelas suas qualidades de empregado e de collega; e era o unico arimo de sua numerosa família, chegando a ponto de esquecer-se de si, em beneficio daquelles que lhe eram charos.

Logo que chegou ao conhecimento do dr. Administrador dos Correios a triste notícia de sua morte, dirigiu-se, s.s. com alguns empregados a seu cargo, para a estação da Estrada de Ferro, transportando o seu cadáver para a igreja de N. S. das Mercês, de onde saíto para o cemiterio público, hontem ás 5 horas da tarde, acompanhado do referido administrador, do Contador, de quasi todos os demais collegas e de amigos e parentes.

Encaregaram-se do enterroamento os seus dedicados collegas Arthur Neves e Manoel Carneiro, correndo as despesas, voluntariamente, às expensas de seus collegas de repartição, depois de festejado, para esse fim, obtido consentimento da familia.

Foi este um acto nobilitante e digno que colocaram destaque os zelosos funcionários da Administração dos Correios d'aqui.

Notificando o seu falecimento enviavam os seus chorosa família os nossos pezames.

CORREIO

A repartição dos Correios expediá, hoje, malas para as seguintes localidades:

Araruna, Cuité, Caicara, Pedras Lavrada, Piciuh, Serra da Raiz, Serraria, Tacima, Barras de S. Rosa, Belo de Guarábaria, Bananeiras, Pilões, Alagôa Grande, Cabedelo, Espírito Santo, Guarabira, Santa Rita, Mulungu, Itabayana, Pilar, Timbaúba, e exterior, norte e sul da Republica, Estado do Rio Grande do Norte.

Ha expedição marítima para os Estados do Brazil por todos os paquetes.

CENTRO DO ESTADO DO RIO G.

DO NORTE

Registrados até 11 1/2 h da manhã.

Jornais e impressos até 12 h. da manha.

Cartas até 12 1/2 h. da tarde.

PERNAMBUCO, SUL DA REPÚBLICA

E EXTERIOR

Registrados até 1 h. da tarde.

Jornais e impressos até 1 1/2 h. da tarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABYANA, 17 de Outubro de 1906.

Compreende todo território do Estado da Paraíba e parte do Rio Grande do Norte. E. tido conveniencia aos Srs. posuidores de terrenos.

E' na "Torre Eiffel" onde encontra-se um volume de 200 páginas pela insignificante quantia de 25000.

Saudade e Fraternidade

Ilmo.º e Exm.º Monsenhor Walfrido Leal M. D. Presidente do Estado da Paraíba.

O Prefeito

Francisco Rezende de Mello.

Prefeitura Municipal da cidade de Pombal, 1º de Outubro de 1906.

Exmo.º Monsenhor Walfrido Leal M. D. Presidente do Estado da Paraíba.

Comunico a V. Ex.ª que, em cumprimento da lei n.º 216 de 1º de Novembro de 1905, nesta data fiz recoller ao Tesouro do Estado, a quantia de quatrocentos e dois mil réis, (402\$00,00) importânciados 20%, deduzidos da arrecadação deste município, referentes aos meses de Junho a Setembro, inclusive, ao correto anno.

Ritiero a V. Ex.ª os meus protestos de subida estima e distinta consideração.

Saudade e Fraternidade

Aureliano Cavalcante de Almeida.

De presente nesta capital deusmos homens o prazer de sua visita, o distinguo sacerdote Rev.º Padre José Belchior Gouveia Nobreaga.

Gratos, saudamol-o.

Estiveram nesta Capital, vindos da pitoresca praia de Lucena, os ilustres moços Vicente e Ulysses Tosciano de Brito, abastados ne-gociantes naquella localidade.

De presente nesta capital deusmos homens o prazer de sua visita, o distinguo sacerdote Rev.º Padre José Belchior Gouveia Nobreaga.

Gratos, saudamol-o.

Está entre nós o inteligente moço pharmaceutico joaquim Estanislau de Medeiros, vindo de Santa Luzia, onde estava em visita a sua distinta família.

Saudamol-o.

Acha-se neste capital o distinguo cavalheiro capitão José juviniano de Medeiros, activo e zeloso agente fiscal em Santa Luzia.

Cumprimentalo-o

Hontem, as 6 horas da manhã finou-se a Exm.º Sr.º Dr. Anna da Costa Pedro Cordeiro, esposa do Sr. Silvino Barbosa Cordeiro, e filha de nosso preimissimo amigo Cap.º Manoel de Miranda Pedro. A indólia senhora, succumbiu a uma complicação de parto, que zombou dos recursos da ciencia e desvelos de seu desolado marido e carinhosos pais.

Choram os orphandados 4 inocentes crianças, sendo uma recente-nascida.

Nós apresentamos aos seus progenitores e marido nossas condolências,

Os Drs. Maroja e Hardman visitaram as enfermarias.

Dia 15

Pelo Medico,

ALFREDO JOSÉ RABÉLLO.

Movimento dos hospitais

do dia 16 de Outubro de 1906

HOSPITAL DE SANTA ISABEL

Existiam em tratamento

Tiveram alta

Faleceram

Ficam em tratamento

SENDO:

Homens

Mulheres

Os Drs. Maroja e Hardman vi-

sitaram as enfermarias.

Dia 15

HOSPITAL DE SANT'ANNA

Existiam em tratamento

Entrou

Tiveram alta

Faleceram

Ficam em tratamento

SENDO:

Alienados

Variolosos

Outras molestias

31

5

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

Optima acquisição
Vende-se o sítio à Ladeira de S. Francisco no n.º 7.

Companhia de Tecidos Parahybana

São convidados os Srs. Debenturistas d'esta Companhia a receberem os repectivos juros (14, se seria) vencidas n'este mês de Outubro, no escrivório do Sr. Director Thesoureiro, Adolpho Eugenio Soares, à rua Maciel Pinheiro, n.º 20, da dia 15 em diante, das 11 horas da manhã as 2 da tarde.

Os coupons serão reparados dos Debenturistas no escrivório do mesmo Sr. Director.

Para^a. 10 de Outubro de 1906.

MANOEL J. S. LEMOS,

EDITAES

O cidadão Antônio da Silva Barboza Fiscal do 1º Distrito.

Faz publico para o conhecimento de todos, que acha-se recolhido na cocheira do cidadão José de Barros Moreira, uma jumenta de cor castanha preta em lavouras, pelo que fica marcado o prazo de oito dias a contar do dia 11 ao dia 18 do corrente, para o dono pagar a multa o quanto fazendo dentro do referido ser arrematado em hasta pública.

Parahybana em 15 de Outubro de 1906.

O Fiscal
ANTONIO DA SILVA BARBOZA.

Nº 15

RECEBEDORIA DE RENDAS

De ordem do cidadão Administrador desta Repartição, faço público, para que chegue ao conhecimento de quem interessar, que até o fim do corrente mês efectuar-se-há nessa mesma Repartição, a bocca do cofre, o pagamento sem multa, da 4^a e última prestação do imposto de indústria e profissão cujos contribuintes estão collectado em quantia superior a 600000 réis conforme estabelece o n.º 1º do artigo 1º do Decreto n.º 287 de 9 de Janeiro do corrente anno.

Recebedoria de Refidias em 15 de Outubro de 1906.

NEPHITO BONAVIDES.

1º Escrúptorio

De ordem do cidadão Inspector desta Repartição faço público que perante a Junta de hoje, na conformidade do edital desta mesma Repartição de 12 de Setembro findo, foram sorteadas cincuenta e seis (56) apólices dos números e valores seguintes, emitidas por força do Decreto n.º 180 de 26 de Dezembro de 1900: 283, 112, 2214, 119, 2915, 109, 2842, 714, 2884, 2935, 2746, 3206, e 2781 de um conto de réis (1000\$000), 2202, 3078, e 2073 de quinhentos mil réis ..., (500\$000), 421, 1191, 2286, 1094, 894, 1311, 2219, 216, 2331, 300, 1188, 3093, 1789, 3079, e 549, de duzentos mil réis (200\$000), 1677, 147, 886, 1297, 702, 1626, 1936, 1582, 1780, 424, 1303, 148, 3172, 1317, 848, 2205, 1286, 2102, 824, 2639, 1263, 700, 1282, 1234 e 822 de cem mil réis (100\$000), devendo os respectivos possuidores requerer os resgates das referidas apólices perante o Thezouro.

Secretaria do Thezouro da Parahybana, em Sessão da Junta, em 11 de Outubro de 1906.

O Secretário

L. ARANHA DE VASCONCELO

ANNUNCIOS

Candieiros de jarros

PARA MESA

O que da mais moderno

RECEBERAM

Griza Petrucci

68 - Rue Maciel Pinheiro, 68

Fabrica Popular

FERREIRA & C. A.

... é a chefe uma nova marca de Pintura Pura Americana fabricada com óleo de linho fumo caprichoso.

39 Rue Maciel Pinheiro 39.

Optima Acquisição

Traspassa-se por venda o bilhar e todos os moveis existentes no Predio n.º 22, a rua Barão do Triunfo, (antiga estrada do carro) casa antiga e bem conhecida neste ramo de negocio.

Outro-sim, também se traspassa nas mesmas condições a loja de fasendas, miudezas, quinquilharias e vidros, situada a mesma rua n.º 24, com sortimento completo e perfeito, arrumação envidrada, caza para residência no mesmo estabelecimento, porem com indústria, cuja caza contém quatro quartos sala de jantar, quartos para creako, bom quintal e optima cacimba em uma caixinha que

dá saída para a rua do Dr. Carvalho Vieira.

As vendas serão efectuadas a dinheiro a vista ou a credito com fiador idoneo.

O motivo da venda se dira ao comprador.

A tratarmos mesmos estabelecimentos com o proprietário.

ANTONIO VERISSIMO DE LIMA

Novo Gabinete Cirurgico

Dentario

de Trajano Gomes da Costa Filho.

Rua Amaro Coitinho n.º 2, em frente a ladeira do Rosário.

Consultas: Das 9 da manhã as 4 da tarde.

Vende-se um vapor de força de 8 cavalos com transmissão para moer cana, em bom estado, e por preço muito rasoável a tratar com o Major Pinto, em Guarabira.

(6 vezes)

Hirsch, Hess & C. a.
da Bahia

Compram pelas: de cabra 1 a 2800 cada uma, de carneiro a 1800 cada uma.

Solicita-se correspondencia Caxa do correio n.º 8

BAHIA

Livros novos

Para a Livraria Penna chegam os seguintes livros:

Duis mil Leguas no Hindufuso por Hypacio de Brion.

Viagem à Nova York por Symphronio Magalhães.

Mocidade de Leon Tolstoi. Os Encapacados, por Fabio Luz.

A viagem de Pedro Afonso, por Augusto Strindberg.

O Elogio da Velhice, por Paul Mantzagazza.

O Filho Prodigo, de Hall Caine. Jornadas no Minho, por Dr. João de Castro.

Bom Humor, de Joaquim Chagas. Em defesa do Projecto do código civil, pelo Dr. Clóvis Bevilacqua.

Chegou igualmente o Almanack do Pernambuco de 1907.

Philosophie de l' Art de H. Taoie.

La Cité Autique, por Fustel de Chauvigny (Estudos sobre le Culte, Le Droite, les Institutions.

—

A Previdente

Scientifico que inscreveu-se José Ribeiro do Prado e Andrade, contra 42 annos, cizado e rezidente na Capital, o qual sera admitido se não for contestado dentro de 30 dias.

Secretaria da Diretoria d'A Previdente em 15 de Outubro de 1906.

(15 vezes)

O 1º Secretário

ELVIDIO DE ANDRADE.

Scientifico que a Directoria resolveu fazer chamadas de pagamento de quotas de 20 em 20 dias e que os dias terminaes dos respectivos prazos constam da tabella abaixo:

TABELLA

Numero de díbitos	1º para	2º para
(sem multa)	(com multa)	
34	28 de Abril 13 de Maio	
35	18 de Maio 2 de Junho	
36	7 de Junho 22 de "	
37	27 de " 12 de Julho	
38	17 de Julho 1 de Agosto	
39	6 de Agosto 21 de "	
40	26 de " 10 de Set.	
41	15 de Set. 30 de "	
42	5 de Out. 20 de Out.	
43	25 de " 9 de Nov.	
44	14 de Nov. 29 de "	

Parahyba, 26 de Agosto de 1906.

Dr. Octacilio

Pratica e estudos especiais sobre molestias dos pulmões, do coração e do estomago.

CIDADE DE AREIA

Griza & Petrucci

Novo estabelecimento de vidros, louças, moveis e invenções.

Importação directa das principais casas d' Europa e America.

Depósito permanente de vidros como sejam: Chamines de todos os tipos e tamanhos.

Copos brancos e de cores, especialidade em copos de phantasia.

Grande sortimento de louças, serviços completos de porcelana para toilettes.

Lindíssimos jarros para flores, centros para mesa.

Importante sortimento de candeeiros e lamparinas para quartos.

Completo sortimento de brinquedos para crianças.

Licoreiras e porta-copos o que há de mais moderno.

Lindos vasos para pé de arroz.

Camas de ferro para casal, solteiros e crianças.

Machinas de costuras de diversas systemas.

Um sortimento variado de relogios para algibeira.

Ditos com musicas para mesa.

Idem para parede de diversos amanhaos.

Completo sortimento de artigos para homens, a saber: Punhos, Collarinhos, Camisas, Meias, Chapéus para cabeça, para sol e ben-galias.

Cartões Postais lindíssimas coleções, primorosas cartões bellos naturais, ultima novidade.

Grande secção de fazendas para liquidação preços ao alcance de todos.

Preços sem competencia Agrado e sinceridade.

68 Rue Maciel Pinheiro 68

Parahyba.

Atenção

Incontestavelmente a melhor goiabada Pesquiereira é a fabricada pelos Srs. Antonio Didier & Irmão, marca Goiabeira, registrada na Capital Federal. Vendida em casa dos Srs. Lemos & C. a. na merceria Maia - Unicos Agentes.

PARAHYBA

Photographia

Machinas, drogas e materiais concernentes a esta arte, importa e exporta:

Joaquin Innocencio.

Rua do Carmo n.º 3.

Prenambuco.

Vende-se um vapor de força de 8 cavalos com transmissão para moer cana, em bom estado, e por preço muito rasoável a tratar com o Major Pinto, em Guarabira.

(6 vezes)

Propriedade á venda

Vende-se a propriedade Grã-a dois quilometros mais ou menos ao sul dessa Capital, com um grande, fertil e variado terreno, adequado ao plantio de cana e quase outras lavorações, contendo engenhos, evidentemente aparelhados, movido a agua por uma roda de ferro de 40 palmos de diâmetro, casas de destilação, de vivenda assobradada com 7 espâcios salas, 6 quartos, além de outros compartimentos, uma regular capella, cujas paredes tem mais de um metro de espessura, um óptimo aqueduto, alimentado por uma fonte, abundante em peixes e em volume d'água, varios sitos de fruterias, forno de cal, viveiro de peixe e cal para peixes, boia matta, varias fôntes d'água potável, uma grande baixa de capim, cercados em construção etc. etc.

E' uma propriedade que, devido à natureza de seus terrenos e a sua situação, se impõe a qualquer outra em vantagens.

O motivo da venda é desejar o proprietário retirar-se do Estado.

A tratar com João Lourenço de M. e Melo morados na mesma propriedade, e na Capital com o Dr. Guilherme da Silveira, à rua Nova n.º 10.

(15 vezes)

Sítio Jaguaripe

Este importante sítio que se vende por preço baratinho, alem de ter a vantagem de ser situado no subúrbio dessa capital, contendo quasi 2 quilometros de extensão, cercado a arame farpado com esquadramento de pau-ferro, espesso para 12 vassouras de teito, terrenos para plantações, agua potável e melhor desse cidade, muitas fruterias e uma bem construída casa de vivenda, de telhado e coberta de telhas com os seguintes comodos: sala de visita e de jantar, 4 quartos grandes, cozinha, dispensa e quartos para criadas.

Parahyba, 26 de Agosto de 1906.

A Previdente

42 obito

Convido os socios a recolherem a quota por falecimento do Dr. José Maria Ferreira da Silva, 42 occorrido; sem multa, até o dia 5 de Outubro e com multa, o dia 20 do mesmo mês, sob pena de eliminação.

Secretaria da Diretoria d'A Previdente, em 20 de Setembro de 1906.

O 1º Secretario interino,

João Luiz Ribeiro de Moraes.

43º Obito

Convido os socios a recolherem a quota por falecimento de D. Joaquina Ferreira Coutinho 42 occorrido, sem multa, até 25 de Outubro e com multa de 20% até 9 de Novembro, sob pena de eliminação.

Secretaria da Diretoria d'A Previdente, em 19 de Outubro de 1906.

1º Secretario.

Elvicio de Andrade

Scientifico que a vaga aberta pelo falecimento do 51º socio, foi preenchida pelo socio Basilio Pompeu de Melo, continuando a sociedade com mil socios e ficando em observação os substitutos: D. Luisa de Albuquerque Maranhão Gouveia, contestada Aprigio da Costa Miranda, com 33 annos, D. Idalina da Costa Maranhão, com 36 annos, Tobias de Pace, com 45 annos, Silvino José Ferreira, com 44 annos; D. Francisca Moura, com 46 annos, viuva, residente nesta Capital.

Secretaria d'A "Previdente", em 10 de Outubro de 1906.

O 1º Secretario,

Elvicio de Andrade.

Garantia da Amazonia

Sociedade de Seguros mutuas sobre a vida Sede São Paulo, Belém do Pará.

Aviseiros aos Srs. Segurados dessa Companhia, que estão em nosso poder, os respectivos recibos, para o devido pagamento em nosso escrivório, à rua Visconde de Inháuha n.º 25.

Parahyba, 5 de Setembro de 1906.

CANH FRÉRES & C. A.

Os advogados

Eugenio Ferreira da Cunha e João Pereira de Castro Pinto encaram-se de todas as causas perante o Supremo Tribunal Federal.

Escríprio à Rue do Rosário n.º 34, sobrado.

—

Aviso ao publico

Constando-me que alguns aqueiros costumam vender agua de pessima qualidade dispendendo ressira em minha caciomba, resolví d'esta data em diante atendendo aos pedidos de diversos fizugos marcar os meus barris com meus nomes, assim como pregá uma etiqueta na rôlha das garças vendidas na caciomba.

Parahyba, 26 de Agosto de 1906.

A. AMORIM.

E' admiravel

Uma garrafa de cerveja Alená por 25000 e 12 das por 20\$000!

Não tem d'esta especialidade e por preço tão barato?

No BILHAR DO COMERCIO.

Advogado — GUARÁBIRA —

O Bacharel Lima Pedrosa continua a advogar no civil e comércio, nesta Comarca.

—

Xarque Superior!!!

Ultima novidade neste artigo em latas de 3, 5 e 10 kilos vendendo-se.

— MERCEARIA MAIA —

MAIA & IRMÃO

19 Rue Maciel Pinheiro 19

E' na TORRE EIFFEL onde se encontra as melhores prensas para copia.

—

AGUA CASTELLO

MINERO-GAZOZA-LITHINADA-NATURAL

DE

MOURA — Portugal

Refrigeria os ossos e cura os doentes.

Promida nas Exposições de S. Luis e Belém de Cristal Portuense.

Grande deposito para qualquer quantidade na conhecida

Mercearia Maia

19 RUA MACIEL PINHEIRO 19

Maia & Irmão

—

A soberana das aguas de meza é a

SALUTARIS

Vende-se na — Mercearia Maia

19 — Rue Maciel Pinheiro — 19

—

Febres — Parto e molestias de Señhoras.

Especialidades:

Febres — Parto e molestias de Señhoras.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—</p

A Presidente

Sociedade de Beneficencia

Installada nesta Capital em 22 de Março de 1903

Tem pago 42 pecúlios na importância de

186:030\$000

O beneficio regular é de cinco contos de réis (500\$000). Não estando completo o numero de mil socios, é correspondente ao que resulta da liquidação do obito anterior e de admitidos e readmítidos até o dia do que ocorrer.

Os beneficiados têm direito a 300\$000 de adiantamento para funeráes.

JOIA

De 15 a 40 annos incompletos	15\$000
De 40 a 45 ,	20\$000
De 45 a 50 ,	30\$000
De readmissão	10\$000

CONDICÕES DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Ser maior de 15 e menor de 50 annos, não soffrer molestia fatal, não ser militar activo e nem mulher mundana.

Os pretendentes devem exhibir prova de identidade de pessoa e de idade, e, residindo em outros Estados, submeter-se à inspeção médica.

Os que servirem-se de documentos ou testemunho falsos perderão o beneficio e as contribuições pagas.

Quotas e penas

Por falecimento de cada socio pagam os sobreviventes, dentro do prazo de 15 dias, uma quota de beneficencia de \$8000 réis, ou em outro prazo igual com a multa de 20%.

São obrigados também ao pagamento de uma quota anual de 28000 réis de Janeiro a Março de cada anno ou no mês de Abril, com multa de 50%, para as despesas sociais.

Os socios que não pagarem essas multas e quotas ficarão eliminados.

Os socios não são obrigados ao pagamento de mais de duas quotas de beneficencia dentro de trinta dias, embora faleçam dentro desse prazo tres ou mais.

Os directores não são renumerados.

AGENCIAS: em Guarabira, Areia, Angóia Grande, Maramape, Serraria, Araruna e Bananeiras.

EXPEDIENTE: Nos dias utéis das 10 horas da manhã as 4 horas da tarde, nos feriados dos primeiros prazos até 6 horas da tarde e nos dos segundos e ultimos prazos até 8 horas da noite.

Sédo em predio proprio

Rua Barão da Passagem n.134-Parahyba, 6 de Outubro de 1906

MERCEARIA MAIA

Acaba de receber pelo ultimo vapor um sortimento completo de especialidades que não se encontram n'outra casa.

Cidra Inglesa

Farinha lactea (especial para crianças)

Biscoitos Franceses e Ingleses

Cerveja preta Inglesa

Aguas Minerais

Conervas diversas

Chá verde especial

Idem preto

Legumes diversos

Manteiga Plum

Linguis do Rio Grande

Compotas Americanas

Assucar refinado de 1/2

Assucar em tabletes

Vinho Porto diversos

Idem de porto, Bordeaux

Collares F. C. Viuva Gomes

Douro clarete, Chianti

Santerno, do Rhêne etc.

Cervejas nacionaes e allemaes

Azeite dove portuguez e frances

Vinagre branco e

tinto de Lisboa

Vinhos aperitivos

Vermouths Frances

Idem Italiano

Vellas, Apollo, Etoile

Idem Clixy, apollinaris

Idem de cera

todos os tamanhos.

Diversos:

Goiabada de casca

Idem pesquera

Sopas diversas

Chocolate em pó

Prezuntos

Toucinhos americanos

Marmelada Rio Grande

Cognac

licores

champagne

Copos finos; preços sem competencia!!

Café moído S. Paulo; 1 k. 1200

Creolina Pearsou

Todas estas especialidades vendem-se na MERCEARIA MAIA

TELEPHONE 63

Northern Assurance Company of Londres

FUNDADA EM 1836

Fundos accumulados

6.300.000

Autorizada por Decreto nº 3811 de 13 de Março de 1867, aceita seguros contra fogo, sobre predios, móveis e mercadorias. Agentes neste Estado,

CAHN FRÈRES & C°.

A Alfaiataria

"Torre-Eiffel"

Precisa de ofícias para traba-
ilos de agulha, que confeçam
e saibam desempenhar qualquer
peça, com toda perfeição que lhe
seja confiada.

Pagamento dos feitos

Calça de casimira 5\$000

Palito sacco (idem) 17\$000

« jaquetão (idem) 20\$000

Fraque (idem) 28\$000

Croiset (idem) 35\$000

Casaca (idem) 40\$000

Smoking (idem) 25\$000

Pagamento das feitos

Ferramentas 6\$000

Ferramenta polida 8\$000

Fio de algodão kilo 1\$000

M. HENRIQUES DE SA.

LLOYD BRASILEIRO

M. BUARQUE & C.

DOS PORTOS DO NORTE

PAQUETE

PERNAMBUCO

O paquete Pernambuco saiu de Belém em 14 Esperado os portos do norte a 20 de Outubro e saíra para os portos de Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

Sairá no mesmo dia as 10 horas.

Ritirá-se malas do Correio as 7 horas.

Trem para passageiros as 8 horas da manhã.

—

EXTRAORDINARIO

PAQUETE

GUAJARA

Esperado dos portos do Sul até o dia 20 de Outubro, saíra depois de indispensável demora para Ceará, Maranhão, Pará e Barbados, esperado até 16 depois da indispensável demora.

Esse paquete dispõe de ótimas accommodações para passageiros, camaras frigorificas, luz e ventilações elétricas.

Desde já engaja-se carga para aqueles portos.

Este paquete recebe carga para New-York e portos de sua escala.

Passagens e fretes são os mesmos cobrados pelas demais Em prezas para esse porto.

DO NORTE

PAQUETE

OLINDA

Esperado dos portos do Norte até o dia 22 de Outubro. Recebe-se cargas para todos os portos do Sul.

Para fretes, passageiros, valores e mais informações na AGENCIA.

OBSERVAÇÕES: No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escrito ao agente respectivo, no porto da descarga dentro de 3 dias, depois de finalizar.

Não precedendo essa formalidade, a Companhia fica isenta de toda responsabilidade.

Os Vopores da Linha do Norte saem do Rio de Janeiro todos os domingos.

As chegadas a Cabedelo aos Sábados ou Domingos, quer do Sul quer do Norte.

Os engajamentos para carga avultada deverão ser pedidos, 3 dias antes do dia da chegada dos vopores.

Quando houver carga em quantidade superior á praça reservada para este porto, nos paquetes da linha, será recebida pelos vopores: cargueiros.

As encomendas serão recebidas até as 4 horas da tarde da vespresa da partida dos vapores.

Recebe-se carga com fretes á pagar no porto do destino.

O AGENTE

Eduardo Fernandes

RUA MACIEL PINHEIRO N. 33

Pcts de São Lazaro

Poderoso medicamento contra os cancos venenosos, feridas syphilíticas e de outras naturezas.

As inúmeras e milagrosas curas este poderoso remedio tem feito dentro de pouco tempo, nos habilita a proclamar com verdadeiro entusiasmo as suas altas virtudes curativas, afim de que esta notícia chegue ao conhecimento da humanidade padecente em proveito de quem quer que redunde esta publicação. Uma caixa 25000. Encontra-se grande na farmacia de Simão Patrício da Costa.

Rua Senador Alvaro Machado, n. 1.

Cidade de Areia

—

Consignação

PELO VAPOR «INVENTOR»

Vinho para meza em 5.º 10.º e 20.º

Colares, Virginas especiais

Recebeu

EDUARDO FERNANDES

134—RUA B. da Passagem—134

—

Sanguesugas Ham-

burguezas e Ventoza-

na Barbearia Rangel

rua Direita N. 69.

—

Cimento superior

Qualidade e peso ga-

rantidos — Barrica de

120 kilos á 10\$000;

meia dita de 60 kilos á

5\$500.

Vendem Paiva Valen-

te & C.º

Rua Maciel Pinheiro

—

Charutos Dannemann

SAO OS MELHORES

Legítimos somente com o

solo perfurado

Cuidado com as inúmeras

imitações

VENDE-SE AO PRECO DE FA-

BRICA NA CASA A. CERF.

40—R. VISCONDE D'INHAUMA—40

—

Exportação

Taxas a que estão sujeitas as

mercadorias de produção do Es-

tado, na exportação por mar e

meias de Rendas de Guarabira,

Alagoa Grande e Habayanna, de

acordo com o orçamento vigente:

Pelos em sangue de qual-

quer animal 25 %

Toros e achas de lenha 20 %

Couros secos, salgados

25 %

Em carreirinhos, Mascotte, caporal

25 %

Palha de milho, goyan

25 %

Em carteirinhos Bouquet

25 %

de caporal especial com chromos

95 %

NOTA: De acordo com a quantidade de milheiros, fa-

remos o desconto de cinco por cento.

FABRICA POPULAR

Os proprietários desta fabrica a vapor, scientificam ao

seus numerosos fregueses, que desta data em diante, passam a

vender seus produtos pelo sseguintes preços:

Cigarros de Fumo Picados

Milheiro de cigarros "Populares" 8\$500

"Orosario" 8\$500

Cigarros de Fumos Desfiados

Milheiro de cigarros "Populares" 8\$500

"Mimos" 8\$500

"Primorosos" mineiro 8\$500

Em carteirinhos, Mascotte, caporal 8\$500

Palha de milho, goyan 9\$000

Em carteirinhos Bouquet 9\$000

de caporal especial com chromos 9\$500

Fumos a preços líquidos.

Kilo de fumo desfiado goyan especial 6\$000

6\$000

caporal 6\$250

Rio Novo, em pacotinhos, con-

tendo cada kilo 50 pacotes 4\$000

Rio Novo 4\$000

Em corda, Bapendy 3\$500

Parahyba 2 de Janeiro de 1906. 1\$400

Ferreira & C.º Successores.

—

«No caso de haver alguma recla-

mão contra a Companhia, por

avaria ou perda, deve ser feita por

escrito ao Agente respectivo do

porto da descarga, dentro de tres

dias depois de finalizada. Não p-

ecendo esta formalidade, a Com-

panhia fica isenta de toda a res-

ponsabilidade.»

O Agente

EPIMACO B. DOS SANTOS

—

PORTOS DO SUL

Paquetes

—

UNA

Commandante Jo